



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024-SEL-DF
PROCESSO Nº00220-00005055/2024-24
SIGGO nº 52312

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SBN – Quadra 02, Bloco K, Lote 09 (3º Subsolo) - Brasília/DF CEP 700.400-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, , representado por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF: 034.906.305-21 e RG: 4.271.732 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, doravante denominado simplesmente Contratada, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356. Ed. Loewen Sl 117. Centro CEP 83005-010 - Sao Jose dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF nº 574.460.249-68 e da Carteira de Identidade nº 40867635 SESP/PR na qualidade de representante legal , resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta 149017385, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 03 do termo de referencia digital 149446507 , baseada no inciso I, art.74, e com as demais disposições da Lei nº 14.1336, de 01.04.21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34101

II – Programa de Trabalho: 04126820625572571

III – Natureza da Despesa: 339040

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº2024NE00497 emitida em 27/08/2024, sob o evento nº400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. O prazo de garantia de qualidade dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo que o referido prazo está estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de ato administrativo, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de ____ de 2024

Pelo Distrito Federal:

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretario de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante legal

Testemunhas:

1. Kátia Braga de Carvalho

2. Marcus Vinicius Costa Vianna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 28/08/2024, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **149666555** código CRC= **E68C113C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QUADRA 2 CONJUNTO 9 BLOCO K - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 4042-1828
Sítio - www.esporte.df.gov.br

00220-00005055/2024-24

Doc. SEI/GDF 149666555